

Ofício nº 246/2015-GabPref/PMPB.

Pinto Bandeira/RS, 30 de outubro de 2015.

Ao Sr. **ADAIR RIZZARDO**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira – Rua Padre Luiz Segalli, 560, Centro

Ref.: -\*-

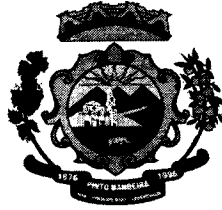
Assunto: Projeto de Lei para votação

Pelo presente apresento o Projeto de Lei n.º 050/2015 para votação.

O projeto trata da criação do quadro de servidores para a Educação Infantil.

Cordialmente,

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI 50/2015

Pinto Bandeira, 29 de outubro de 2015.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que visa criar o quadro de profissionais da Educação Infantil (Creche), bem como, autorizar a sua contratação emergencial.

Referido projeto é extremamente necessário para o funcionamento da Educação Infantil em nosso município. Constitui-se de:

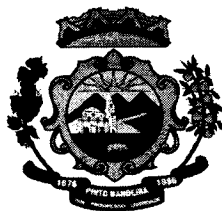
- 08 (oito) vagas para Auxiliar de Educação Infantil de 30h
- 05 (cinco) vagas para Professor de Nível 2 de 20h

As especificações dos cargos e salário constam no corpo do Projeto de Lei.

Por fim, nos termos do art. 16 da LRF segue em anexo o Estudo de Impacto Orçamentário.

Atenciosamente,

  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. \_\_\_\_/2015

*Cria vagas de Auxiliar de Educação Infantil, e de Professor Nível II para compor o quadro de servidores da Educação Infantil do Município de Pinto Bandeira.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no quadro de servidores municipais, e o Prefeito autorizado a contratar, pelo prazo de (12) doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Vencimento mensal</u>	<u>Carga horária</u>
<b>08</b>	<b>Auxiliar de Educação Infantil</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>30 horas</b>
<b>05</b>	<b>Professor de Educação Infantil Nível 2</b>	<b>R\$ 1.800,13</b>	<b>20 horas</b>

**Art. 2º** Fica criado o cargo de **Auxiliar de Educação Infantil**, com exigência de nível médio, com a seguinte função sintética:

I - planejar e oportunizar atividades significativas, considerando o Plano de Estudos e o Plano de Trabalho Docente;

II - responsabilizar-se pelos procedimentos de cuidados das crianças, compreendendo-os como parte integrante da educação e desenvolvimento infantis;



III - participar de elaboração, execução e avaliação do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, do Plano de Estudos e do Plano de Direção;

IV - planejar e oportunizar, juntamente com o docente, atividades significativas, respeitando a faixa etária, fase de desenvolvimento e individualidade da criança, considerando a Proposta Pedagógica, o Plano de Estudos e Plano de Trabalho do Docente;

V - realizar observações das atividades diárias e registros, visando o acompanhamento do processo de aprendizagem da criança;

VI - participar das capacitações oferecidas;

VII - auxiliar nas atividades recreativas das crianças, incentivando a participação nas brincadeiras em grupo e estimulando o desenvolvimento sócio-afetivo, físico e mental das mesmas, sustentando a existência de regras e normas pré-estabelecidas;

VIII - cuidar da higiene das crianças, orientando-as e auxiliando-as nas diversas atividades relacionadas, como trocas, banhos, vestir-se, pentear-se, entre outras, oportunizando o desenvolvimento da autonomia;

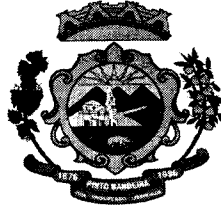
IX - auxiliar nas refeições, alimentando as crianças e orientando-as sobre comportamento à mesa e importância da alimentação saudável;

X - controlar horários de repouso das crianças assegurando-lhe o bem estar;

XI - incentivar ações que oportunizem a vivência de valores como amizade, solidariedade, respeito e paz, incentivando a ampliação de relações sociais;

XII - respeitar os direitos das crianças, considerando as diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, éticas e religiosa e realizar outras atividades correlatas com a função.

XIII - demais obrigações comuns a todos os servidores municipais;



**Art. 3º** Fica criado o cargo de **Professor de Educação Infantil Nível 2** com exigência de nível superior, com a seguinte função sintética:

I - ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;

II - elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência;

III - seguir a proposta político pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Pinto Bandeira, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução do mesmo;

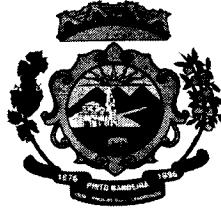
IV - acompanhar avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quanto solicitado;

V - promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica;

VI - participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, e cursos de captação;

VII - realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados, participando ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;

VIII - observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem e realizar outras atividades correlatas com a função.



**Art. 4º** O contrato de que trata o art. 1º é de natureza administrativa e temporária.

**Art. 5º** Os cursos de qualificação ou de graduação e pós graduação que eventualmente sirvam de requisitos para a seleção serão especificados e exigidos por edital.

**Art. 6º** Os recursos para a referida contratação será por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal